



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CONTRATO Nº 01/2020.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, DE OUTRO LADO - AUTO POSTO AREAL LTDA, NAS CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA **Câmara Municipal de Areal**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Presidente, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, 39 – Centro - Areal, através de sua Presidente - Denilson da Silva, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador da carteira de identidade sob o nº 09794590-1 - IFP-RJ e do CPF/MF sob o nº 073.321.437-12, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa - **AUTO POSTO AREAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05636406/0001-89, localizado na Praça Presidente Castelo Branco, 182, centro, no município de Areal, Estado do Rio de Janeiro, representada pela sócia administradora - **Fátima Cristina Moutinho Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 89003179-2, expedida pelo IFP, inscrita o CPF sob o nº 476.621.077-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 001/2020, objeto do Processo Administrativo de nº 284/2020, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, na conformidade do que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GASOLINA, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (seis) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA Câmara Municipal de Areal, de acordo com as especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina.

Fátima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

1.3 Para comprovação do valor do combustível fornecido no ato do abastecimento deverá ser preenchido o boleto do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O valor estimado deste contrato é de R\$ 23.887,20 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

ITEM	Especificação	Unid. Medida	Quant. Litros	Valor	Preço Total
01	Fornecimento, com entrega parcelada de Gasolina Comum	litros	4.440	5,38	23.887,20
PREÇO TOTAL (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).					R\$ 23.887,20

2.1 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

2.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária:

- 01.031.0001.2.005000.3.3.90.30.00.00.00 - Reduzida 01

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

3.2 O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;

* *Rm Lima*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

3.3 O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido, no mínimo, das 06:00 às 20:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

3.4 A frota da Câmara Municipal de Areal é composta de 02 (dois) veículos, sendo que tal quantitativo poderá ser aumentado ou substituído em razão de previsão de novas aquisições e locação de veículos:

3.5 A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

3.6 A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

3.7 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.8 A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;
- h) estender o abastecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Areal ou colocados à sua disposição;
- i) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

3.9 Sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

x *Flandina*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

5. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 07 de fevereiro de 2020 e tendo o seu término no dia 06 de agosto de 2020.

5.1 A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor - Cristiano Fagundes Ferreira, Matrícula nº 131.095-3. Cabendo a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6. As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de Ordem de Fornecimento que será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7. A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, no Departamento de Contabilidade, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

7.1 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Câmara Municipal Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e a prestação de serviço em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.3 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes.

7.4 As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

7.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

x *Flavio Lima*

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.1 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

x *Em Lima*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal, em 07 de fevereiro de 2020.

Contratante:

Câmara Municipal de Areal

Presidente:

Denilson da Silva

Contratada:

Auto Posto Areal Ltda

Sócia administradora:

Fátima Moutinho Lima

Testemunhas:

1 -

Nome: Marcelo de Souza Cabral

Identidade: 309196983

CPF: 19019990799

2 -

Nome: Edimara Sebrina Gonçalves de Lima

Identidade: 06677858-0

CPF: 853-711-747-62